

Álvares Machado/SP, 11 de março de 2023.

OFÍCIO N° 25/2023

DE: DIVISÃO DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 90/2023

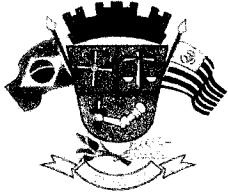
Venho por meio deste, em resposta ao requerimento de nº 90/2023 da Câmara Municipal de Álvares Machado transcrevido pelo Vereador Sr. Joel Nunes de Almeida o que se refere a informações sobre os valores cobrados para deposição de resíduos sólidos oriundos do serviço de caçambeiros no aterro sanitário do município (Centro de Gerenciamento e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos – CGTRSU). Informo que a cobrança será realizada mediante ao decreto municipal nº 3.068 de 03 de março de 2023.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos da minha consideração.

Juan Victor O. Fonseca
Coord. de Abastecimento
e Produção Vegetal
C. A. Álvares Machado

**DIVISÃO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO N° 744

Sexta-feira, 3 de Março de 2023

DECRETO N° 3.068/2023

Institui a cobrança de preço público para deposição de Resíduos de Construção Civil – RCC

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado - Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de preço público para deposição de Resíduos de Construção Civil – RCC

§ 1º O fato gerador da cobrança é a utilização de área pública para depósito de RCC de maneira previamente autorizada

§ 2º O contribuinte é a pessoa física ou jurídica transportadora de RCC que necessita destinar de maneira adequada o resíduo, devidamente cadastrada na Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA)

Art. 2º Ficam estipulados os seguintes critérios e valores para cobrança de preço público decorrente do depósito de Resíduos de Construção Civil (RCC):

I – Para transportadores de RCC que depositem resíduos constantes de até duas classes, com possibilidade de triagem manual, observando-se a classificação prevista na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações – 3 UFM's por m³ (metro cúbico);

II - Para transportadores de RCC que depositem resíduos constantes de até duas classes, impossibilitado de triagem manual, observando-se a classificação prevista na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações – 5 UFM's por m³ (metro cúbico);

III - Para transportadores de RCC que depositem resíduos constantes de três ou mais classes, observando-se a classificação prevista na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações – 6 UFM's por m³ (metro cúbico);

Parágrafo Único. Para a cobrança dos preços fixados neste artigo será sempre utilizado o volume máximo da caçamba ou caminhão, independentemente da quantidade de RCC depositada, calculando-se o montante devido a partir do preço unitário e multiplicando-se pelo volume máximo.

Art. 3º O recolhimento dos valores devidos na forma prevista no art. 2º deste Decreto deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias da data da emissão da guia correspondente.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento da obrigação no prazo referido no "caput" deste artigo, haverá a incidência sobre os valores devidos de acréscimos legais.

§ 2º Fica suspensa a autorização de deposição de RCC em área autorizada em caso de inadimplência pelo transportador.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 744

Sexta-feira, 3 de Março de 2023

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 23 de fevereiro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

GUILHERME BORTULUZZI CABRERA
Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Diretora de Obras e Serviços Públicos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002

Resíduos reutilizáveis ou recicláveis

Como agregados, sendo:

Misto: Argamassa, blocos, concreto,

tijolo e solo.

Separado: Material CINZA ou

VERMELHO isolados por caçamba.

Resíduos recicáveis para outras

destinações, sendo:

Misto: Papel, plástico, papelão,

viro, madeira e gesso.

Separado: Todos os materiais

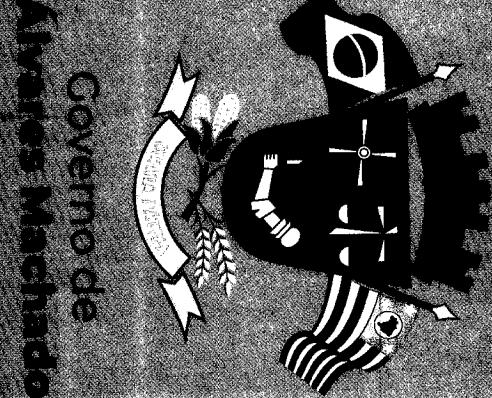
citados a cima de modo isolado.

CLASSE A

CLASSE B

CLASSE C

CLASSE D



Governo de
Alvares Machado

PARA MAIS INFORMAÇÕES:
(18) 3273-2750 | (18) 3273-9300

**DIVISÃO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**DESCARTE CONSCIENTE DE
RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL, PODAS E VOLUMOSOS**

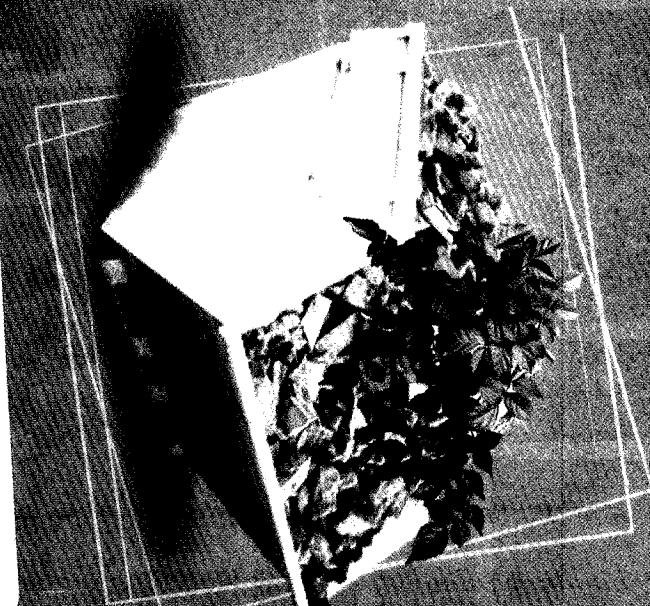
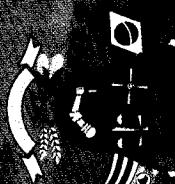
FIQUE ATENTO!

VAMOS JUNTOS
MANTER A CIDADE LIMPA!

Para destinação de plásticos,
papel/papelão, televisões, óleo de
cozinha, consulte a programação
da **COLLETA SELETIVA** no seu
bairro através do site:

www.alvaresmachado.sp.gov.br

graficaecriacoes.com



Resíduos perigosos oriundos do
processo de construção: tintas,
solventes, óleos e outros.

Resíduos oriundos da arborização
urbana: galhos, troncos e
folhagem da vegetação arbórea.

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, quem confirma a caçamba é responsável:

- Pelo descarte correto do material
- Pela separação do material que não poderá ser descartado nas caçambas destinadas ao entulho
- Pelo fornecimento correto dos dados para o preenchimento do CTR - Controle de Transporte de Resíduos

O TRANSPORTE DE RESÍDUOS

- Sobras de construção, demolição, reformas e reparos de edificações
- Materiais cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc)
- Argamassa
- Concreto
- Artefatos de concreto (bloquetes, blocos)
- Madeira
- Telhas de amianto
- Tintas, solventes, produtos químicos/embalagens de agrotóxicos
- Eletroeletrônicos

- Pela correta disposição da caçamba quando em via pública
- Pelo transporte e destinação correta dos materiais descartados nas caçambas
- Por rejeitar a caçamba retirada, caso os materiais não estejam descartados corretamente
- Por identificar o gerador do resíduo através do CTR

EVITE SER MULTADO

PNRS - Lei nº 12.305/2010

Lei municipal nº 2.473/2006



PODE!



NÃO PODE!

**CAÇAMBA
NÃO É LIXEIRA!**

**ANTES DO DESCARTE
INFORME-SE MELHOR!**

(18) 3273-2750

**LUGAR DE ENTULHO
EM CAÇAMBAS**

